



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 13/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A POLÍCIA FEDERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DO EPOL - SISTEMA DE GESTÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA COM A PDPJ-Br - PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO.**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lote 5/6, Edifício Premium, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **ROSA WEBER**, eleita em Sessão de 10 de agosto de 2022, biênio 2022-2024, e Termo de Posse lavrado em 12 de setembro de 2022 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, e a **POLÍCIA FEDERAL**, com Sede em Brasília/DF, instalada no Edifício Multibrasil Corporate, no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Torres B, C e D - Asa Norte, CEP 70.714-000, CNPJ nº 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, doravante denominada **PF**, representada por seu Diretor-Geral, **ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES**, conforme Ato de designação nº 188, Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicado na Seção 02, Nº 1-B, segunda-feira, 02 de janeiro de 2023, do Diário Oficial da União, Documento SEI/CNJ nº 1656931, e com fundamento no Inciso IV, do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, Documento SEI/CNJ nº 1656884, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços do **CNJ** e da **PF** com o propósito de desenvolver e implementar instrumentos eletrônicos de comunicação de dados de polícia judiciária entre o Poder Judiciário e a Polícia Federal por meio da Plataforma PDPJ-Br - Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (CNJ) e do ePol - Programa de Gestão de Polícia Judiciária (PF), contemplando a possibilidade de envio e recebimento de peças processuais, de dados de bens apreendidos e de informações criminais.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos objetivos indicados no caput desta Cláusula, o **CNJ** e a **PF** atuarão em colaboração técnica, mediante o intercâmbio de

informações, experiências e mútuo apoio tecnológico.

## **DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** As atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica guiar-se-ão por plano de trabalho anexado ao presente documento, sem prejuízo da celebração de outros planos durante a vigência do acordo, em caso de necessidade de aperfeiçoamento e de atualização dos serviços.

## **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os partícipes comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração para o (a):

I. intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional para aperfeiçoamento das funcionalidades de integração, sempre com o escopo de garantir amplitude e efetividade para a troca de dados;

II. manutenção da segurança das informações enviadas e compartilhadas, bem como adoção das medidas adequadas à proteção da privacidade e confidencialidade das informações transmitidas (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

III. acompanhamento da execução técnica do objeto pactuado;

IV. viabilização de troca de informações, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos necessários, ressalvado o sigilo expressamente previsto em lei.

**Parágrafo Único.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA QUARTA.** Para execução do objeto do presente Acordo, os partícipes se comprometem a efetivar as seguintes ações:

**Parágrafo primeiro. DO CNJ:**

I. Assegurar a conexão dos sistemas de polícia judiciária da Polícia Federal, especialmente o ePol e seus módulos de gestão de casos, gestão de bens e gestão de informações criminais, à PDPJ-Br;

II. Disponibilizar infraestrutura tecnológica, caso necessário, para suporte e desenvolvimento das soluções;

III. Garantir a segurança, eficiência e confiabilidade da plataforma PDPJ-Br;

IV. Estabelecer os padrões e diretrizes para a comunicação de dados de polícia judiciária entre o Poder Judiciário e a PF por meio da plataforma PDPJ-Br;

V. Colaborar tecnicamente com a PF, compartilhando informações, experiências e

apoio tecnológico mútuo;

VI. Assegurar que a plataforma PDPJ-Br seja capaz de receber e transmitir peças processuais, informações criminais e dados de bens apreendidos entre a PF e o Poder Judiciário;

VII. Disponibilizar espaço no ambiente do Marketplace da PDPJ para que a Polícia Federal disponibilize tela direta de consulta do serviço de informações criminais;

VIII. Monitorar a implementação e o funcionamento adequado da integração entre as plataformas ePol e PDPJ-Br.

#### **Parágrafo segundo. DA PF:**

I. Desenvolver a solução tecnológica dentro do Programa ePol, que permitirá, por parte da Polícia Federal, a comunicação de dados de polícia judiciária entre a PF e o Poder Judiciário;

II. Garantir que os serviços dentro do Programa ePol sejam seguros, eficientes e confiáveis;

III. Desenvolver mecanismos dentro do Programa ePol de envio e recebimento de peças processuais, informações criminais e dados de bens apreendidos aos sistemas do Poder Judiciário, em especial o SNGB - Sistema Nacional de Gestão de Bens e demais sistemas de processo eletrônico judicial, via PDPJ-Br;

IV. Realizar testes e melhorias contínuas na plataforma de serviços do ePol, a fim de aprimorar sua funcionalidade e desempenho;

V. Garantir a integração adequada entre o ePol e a PDPJ-Br, inclusive o desenvolvimento da interface PF dentro da PDPJ-Br para gestão de informações criminais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ, com o objetivo de proporcionar uma experiência integrada e intuitiva para os usuários;

VI. Prestar suporte técnico aos usuários dos serviços de polícia judiciária da PF via PDPJ-Br, auxiliando no uso correto do ambiente de conexão com a PDPJ-Br e solucionando eventuais problemas técnicos que possam surgir.

## **DA EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**CLÁUSULA QUINTA.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente mediante portaria servidores públicos envolvidos e responsáveis por: gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; e coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Parágrafo primeiro.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Parágrafo segundo.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **DO SIGILO**

**CLÁUSULA SEXTA.** Os partícipes se obrigam a preservar o sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, salvo mediante autorização dos partícipes.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo primeiro.** As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

**Parágrafo segundo.** Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

## **DOS RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA OITAVA.** Em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Parágrafo primeiro.** As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

**Parágrafo segundo.** O presente Acordo não estabelecerá vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus servidores.

## **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA NONA.** A ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo destacará a colaboração dos partícipes, observada a legislação de regência, notadamente o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## **DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DEZ.** Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

**Parágrafo único.** O término da vigência deste Acordo não implica na imediata interrupção da transferência de dados de polícia judiciária entre as partes, visto que a obrigação da troca desses dados decorre de força legal.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA ONZE.** Este instrumento poderá ser alterado por consenso, desde que mantido o seu objeto, por meio de termo aditivo.

## **DIREITOS INTELECTUAIS**

**CLÁUSULA DOZE.** Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

## **DO ENCERRAMENTO**

**CLÁUSULA TREZE.** O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- I. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II. por denúncia de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado direito a reclamação ou a indenização pecuniária, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
- III. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV. por rescisão.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA QUATORZE.** O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- I. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- II. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

**CLÁUSULA QUINZE.** O CNJ providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus termos aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

**Parágrafo único.** O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União - DOU em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no caput desta Cláusula.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DEZESSEIS.** Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DEZESSETE.** Os casos omissos e as controvérsias do presente ajuste, porventura existentes, poderão ser solucionados por comum acordo entre os partícipes ou submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DEZOITO.** No caso de absoluta impossibilidade da conciliação prevista na CLÁUSULA DEZESSETE, à qual é conferida prioridade, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios oriundos deste Instrumento.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

Brasília, data registrada em sistema.

Ministra **ROSA WEBER**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES**

Diretor-Geral da Polícia Federal

**ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 13/2023**  
**PLANO DE TRABALHO**

**DADOS DOS RESPONSÁVEIS:**

<b>CSGI/COGER/PF</b>		
<b>Nome do Responsável</b> Raphael Baggio de Luca (Gestor do ePol)	<b>Cargo ou Função</b> Delegado de Polícia Federal, Coordenador de Sistemas de Gestão Integrada da Corregedoria-Geral da PF (CSGI/COGER/PF).	<b>CPF</b> 048.431.639-70
<b>Setor responsável pelo ACT</b> Coordenação de Sistemas de Gestão Integrada da Corregedoria-Geral (CSGI/COGER/PF)		<b>Contato do setor</b> (61) 2024.8222 <a href="mailto:raphael.rbl@pf.gov.br">raphael.rbl@pf.gov.br</a>
<b>SGD/CSGI/COGER/PF</b>		
<b>Nome do Responsável</b> Edgard Butze Grudtner	<b>Cargo ou Função</b> Delegado de Polícia Federal. Chefe do Serviço de Gestão de Dados da COGER/PF (SGD/CSGI/COGER/PF)	<b>CPF</b> 030.905.119-32
<b>Setor responsável pelo ACT</b> Serviço de Gestão de Dados da Coordenação de Sistemas de Gestão Integrada da Corregedoria-Geral da Polícia Federal (SGD/CSGI/COGER/PF)		<b>Contato do setor</b> (61) 2024.8222 grudtner.ebg@pf.gov.br
<b>CGPJ/COGER/PF</b>		
<b>Nome do Responsável</b> Fernanda de Paiva Rio Camargo	<b>Cargo ou Função</b> Delegada de Polícia Federal. Coordenadora-Geral de Polícia Judiciária.	<b>CPF</b> 025.842.59702
<b>Setor responsável pelo ACT</b> Coordenação-Geral de Polícia Judiciária (CGPJ/COGER/PF)		<b>Contato do setor</b> (61) 2024.8222 Fernanda.fprc@pf.gov.br
<b>CNJ</b>		

<b>Nome do Responsável</b> Dayse Starling Motta (gestora comercial)  Adriano da Silva Araújo (gestor técnico)	<b>Cargo ou Função</b> Juíza Auxiliar da Presidência  Juiz Auxiliar da Presidência	<b>CPF</b> 034.889.726-07  044.855.024-57
<b>Setor responsável pelo ACT</b> Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica	<b>Contato do setor</b> (61) 2326-4760 <a href="mailto:sep@cnj.jus.br">sep@cnj.jus.br</a>	

## JUSTIFICATIVA

A justificativa para o Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Polícia Federal (PF) reside na necessidade de aprimorar a comunicação e o intercâmbio de informações entre o Poder Judiciário e a PF, visando a eficiência e celeridade dos processos judiciais que envolvam atividades de polícia judiciária.

O envio e recebimento de documentos e dados entre o Poder Judiciário e a Polícia Federal, especialmente os relacionados a peças processuais, a bens apreendidos e a informações criminais, é fundamentado em diplomas legais, que determinam ou autorizam a troca de informações.

O encaminhamento de peças processuais relacionadas aos inquéritos policiais e seus procedimentos correlatos (a exemplo das medidas cautelares) ao Poder Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, dentre os quais destacam-se:

- O art. 10 do Código de Processo Penal, determina o envio dos autos ao juiz competente após o relatório final e estabelece a possibilidade de ser solicitada a devolução dos autos, para ulteriores diligências;
- O art. 13, incisos I e IV, do CPP. O inciso I define que cabe à autoridade policial fornecer às autoridades judiciárias informações necessárias à instrução e julgamento dos processos; o inciso IV legitima a autoridade policial representar pela prisão preventiva;
- O art. 149, § 1º, do CPP, reza que a autoridade policial também poderá representar ao juiz competente, ainda em fase de inquérito, para instauração de incidente de insanidade mental do investigado;
- O art. 282, §2º, do CPP, autoriza a autoridade a representar ao Judiciário, no curso da investigação criminal, pela decretação de medidas cautelares;
- A lei 12.850/13 prevê ainda a legitimidade do delegado de polícia para a representação pela decretação de medidas cautelares específicas para o crime de organização criminosa, como a prisão preventiva, a prisão temporária, a busca e apreensão e o sequestro.

A gestão dos bens apreendidos nos procedimentos policiais e a necessidade de



interlocução com o Judiciário também foi objeto de regulamentação legislativa, vale citar por exemplo:

- O art. 127, do CPP, estabelece que poderá ser ordenado o sequestro de bens mediante a representação do delegado de polícia;
- O art. 133-A, do CPP, define que o juiz poderá autorizar, constatado o interesse público, a utilização de bem sequestrado, apreendido ou sujeito a qualquer medida assecuratória pelos órgãos de segurança pública, para o desempenho de suas atividades;
- O art. 144-A, do CPP, reza que a alienação antecipada para a preservação do valor dos bens poderá ser determinada sempre que os bens apreendidos/sequestrados estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção;
- A Lei 9613/98 autoriza o delegado de polícia a representar ao Judiciário por medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores dos investigados ou acusados, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes ou das infrações penais antecedentes.

No que diz respeito às informações criminais, o intercâmbio com o Judiciário é embasado, dentre outros, nos seguintes dispositivos:

- O art. 23, do CPP, define que quando um procedimento envolvendo pessoa indiciada foi distribuído ao Poder Judiciário, deverá ocorrer a comunicação ao Instituto Nacional de Identificação, mencionando-se o juízo ao qual foi distribuído, os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado;
- O art. 809, do CPP, ao regulamentar o Boletim Individual Criminal – BIC, estipula no seu §3º que quando do trânsito em julgado, o juízo criminal deverá atualizar os dados do processo junto ao Instituto Nacional de Identificação; e
- O art. 694 do mesmo Código estabelece que as penas serão comunicadas ao Instituto Nacional de Identificação, para serem figuradas nas folhas de antecedentes.

Conforme demonstrado, são diversas as situações que demandam comunicação e intercâmbio de dados entre o Poder Judiciário e a PF. Assim, ao desenvolver e implementar instrumentos eletrônicos de comunicação de dados, como a integração das plataformas PDPJ-Br (Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro) do CNJ e o ePol (Programa de Gestão de Polícia Judiciária) da PF, será possível estabelecer uma troca ágil e segura desses dados.

Essa colaboração técnica e tecnológica entre a PF e o CNJ tem o propósito de imprimir maior eficácia na tramitação dos inquéritos policiais, na gestão de bens e informações criminais, reduzindo prazos e trâmites burocráticos, além de minimizar a possibilidade de erros e inconsistências na comunicação entre as instituições.

Com a integração das plataformas e o desenvolvimento de uma interface personalizada para a PF dentro da PDPJ-Br, o acesso aos serviços e funcionalidades pertinentes à polícia judiciária será simplificado, promovendo uma experiência integrada e intuitiva para os usuários envolvidos nos processos judiciais.

Portanto, o Acordo de Cooperação Técnica é fundamental para fortalecer a sinergia entre o Poder Judiciário e a PF, otimizando a troca de informações, agilizando o andamento dos processos e contribuindo para a efetividade da justiça no Brasil.

## IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo tem por objeto a conjugação de esforços do **CNJ** e da **PF** com o propósito de desenvolver e implementar instrumentos eletrônicos de comunicação de dados de polícia judiciária entre o Poder Judiciário e a Polícia Federal por meio da Plataforma PDPJ-Br – Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (CNJ) e do ePol – Programa de Gestão de Polícia Judiciária (PF), contemplando a possibilidade de envio e recebimento de peças processuais, de dados de bens apreendidos e de informações criminais.

Constitui-se em objeto central da parceria a cooperação técnica entre **CNJ** e **PF** para desenvolvimento de API (*Application Programming Interface*) que comporte a implementação de medidas de envio e recebimento de peças processuais (ePol – módulo casos), envio e recebimento de informações criminais (ePol – módulo SINIC) e envio e recebimento de dados de bens apreendidos (ePol – módulo custódia de bens), dentre outros dados julgados úteis no curso da implementação do presente instrumento.

## METAS A SEREM ATINGIDAS

- Formatação de uma arquitetura única da Polícia Federal para envio de dados oriundos do Programa ePol à Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br.
- Desenvolver um serviço que permita o envio e recebimento de peças processuais entre o Poder Judiciário e a Polícia Federal;
- Desenvolver um serviço que permita o envio e recebimento de informações criminais entre o Poder Judiciário e a Polícia Federal;
- Desenvolver um serviço que permita o envio e recebimento de dados de bens apreendidos entre o Poder Judiciário e a Polícia Federal;
- Disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br de uma interface para que os sistemas do Poder Judiciário realizem a conexão com os serviços disponibilizados pela PF.

## SISTEMAS A SEREM ACESSADOS EM RAZÃO DESTE ACORDO

O presente Acordo possui o escopo inicial voltado à integração do Programa ePol com o Poder Judiciário, via PDPJ-Br.

O **Programa ePol da Polícia Federal** trata-se do conjunto de projetos de gestão de polícia judiciária da Polícia Federal, e geridos pela Corregedoria-Geral, cujos eixos são: gestão dos inquéritos policiais (módulo casos), gestão dos bens apreendidos (módulo custódia de bens) e gestão da informação criminal (módulo SINIC). Seus escopos centrais são desenvolver o Inquérito Policial eletrônico da Polícia Federal e, em parceria com o Instituto Nacional de Identificação – INI/DPA/PF, gerenciar as informações criminais nacionais (dados do crime – fato criminoso, suposto criminoso e vítima -, a punição e o andamento processual), na forma preceituada pelo art. 804 do Código de Processo Penal.

O programa ePol é voltado à celeridade, desburocratização e economia de recursos empregados na investigação criminal, com a centralização (e compartilhamento) de forma organizada, contínua e atualizada dos dados das investigações criminais. No contexto de atualização dos dados da investigação criminal, a refatoração e ingresso do SINIC - Sistema Nacional de Informações Criminais enquanto módulo do ePol (ePol-Módulo SINIC) se tornou fundamental na estratégia de incremento da

eficiência e eficácia do inquérito policial federal, permitindo, assim, o estudo dos resultados dos inquéritos policiais no âmbito do Poder Judiciário, e, de consequência, ajustes e orientações necessárias a partir dos resultados (no Judiciário) dos inquéritos anteriores relatados.

Por sua vez, a **Plataforma PDPJ-Br do Conselho Nacional de Justiça** é, ao mesmo tempo, um lugar, uma arquitetura, e um conjunto de padrões. Trata-se da nuvem pública nacional do Poder Judiciário brasileiro para a hospedagem dos novos sistemas, módulos e serviços de interesse e uso geral dos atores envolvidos com a Administração da Justiça. A PDPJ-Br também define uma arquitetura, um modo pelo qual os mencionados sistemas, módulos e serviços devem ser desenvolvidos e se comunicarem, bem como estipula padrões a serem seguidos para realizar a arquitetura proposta.

Em setembro de 2020, o CNJ publicou a Resolução nº 335 que institui a política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico e a integração dos tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br.

Com a política, os múltiplos sistemas de processo judicial atualmente em produção e utilização nos Tribunais passam a serem tratados todos como aplicações legadas - aplicações com tecnologia antiga não suscetíveis de evolução futura - devendo progressivamente serem diminuídas e modularizadas para a criação de serviços nacionais - serviços independentes que se comunicam usando APIs bem definidas - permitindo, assim, em médio prazo, a convergência para um mesmo conjunto de soluções nacionais.

A disponibilização dos sistemas na PDPJ-Br também implica que os futuros módulos e serviços sejam construídos de forma colaborativa, mediante tecnologia e metodologia fixadas pelo CNJ, desincentivando a repetição de iniciativas para atender às mesmas demandas. Assim, a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro incentiva a cooperação entre os tribunais, preservando os sistemas públicos em produção.

A partir da premissa de que o presente ACT visa à integração entre ePol e PDPJ-Br, e os limites de cada programa, propõe-se como *escopo inicial* do presente a integração das seguintes bases: **ePol (módulo casos, bens e SINIC - PF), Serviço de Notificações (PDPJ-Br - CNJ) e Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB (PDPJ-Br - CNJ)**. Além disso, também se tem como escopo inicial a disponibilização no marketplace da PDPJ-Br os **serviços de inclusão de Boletins Individuais Criminais - BICs e solicitação de Folha de Antecedentes Criminais - FACs da Polícia Federal**. Eventuais outras integrações ou trocas de dados entre a Polícia Federal e o CNJ, que não envolvam o Programa ePol da Polícia Federal, serão tratadas expressamente em aditivos ao presente ou em outro instrumento próprio.

## ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

<b>Etapa</b>	<b>Responsável</b>	<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
Elaboração do Plano Arquitetural	PF	Entendimento de tecnologias e elaboração do plano de trabalho arquitetural da integração.	04/09/2023 a 18/09/2023

	PF/CNJ	Apresentação e homologação do plano de trabalho	19/09/2023 a 02/10/2023
Implementação da integração	PF	Implementação do plano	03/10/2023 a 15/12/2023
Desenvolvimento de <i>frontend</i> para integração aos sistemas de processo eletrônico judicial na PDPJ-Br.	CNJ/PF	Ações visando Desenvolvimento de <i>frontend</i> no Marketplace da PDPJ-Br para acesso aos serviços da PF, com desenvolvimento pela PF caso solicitado pelo CNJ	15/12/2023 a 29/12/2023
Ampla divulgação da plataforma no Poder Judiciário	CNJ/PF	Ações visando tornar transparente para os magistrados e servidores do Poder Judiciário o funcionamento do novo sistema.	Vigência do Acordo
Acompanhamento dos resultados obtidos por intermédio do presente Acordo	CNJ/PF	Monitoramento da efetividade do sistema.	Vigência do Acordo

## PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Início imediato, a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

**Parágrafo primeiro.** O término da vigência deste Acordo não implica na imediata interrupção da transferência de dados de polícia judiciária entre as partes, visto que a obrigação da troca desses dados decorre de força legal.

**Parágrafo segundo.** A conclusão das etapas ou fases programadas serão efetuadas de forma ininterrupta, ao longo dos meses, enquanto vigente o Acordo de Cooperação Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 25/09/2023, às 13:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Augusto Passos Rodrigues, Usuário Externo**, em 25/09/2023, às 17:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1659386** e o código CRC **0C900FFC**.